

## PARECER JURÍDICO N.º 4 / CCDR-LVT / 2010

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **REGIME ESTATUTÁRIO DOS ELEITOS LOCAIS**

QUESTÃO

- *Relativamente a um vogal em regime de permanência a tempo inteiro, não detentor de contrato de trabalho, que cessou o mandato em 11 de Outubro de 2009, a autarquia questiona sobre se deve assinar a declaração Modelo RP5044- Segurança Social, para que o referido eleito possa vir a beneficiar do subsídio de desemprego?*

*(Cessação do mandato)*

## PARECER

Os eleitos locais que exerçam o mandato em regime de permanência a tempo inteiro, por força do disposto na f) do artigo 10º da [Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro](#) são considerados titulares de cargos políticos e não detentores de um contrato de trabalho ou de uma comissão de serviço. Os eleitos locais exercem, aliás, as suas funções sem a subordinação jurídica que caracteriza as relações laborais.

Foi a natureza estritamente política das funções exercidas que justificou que fosse aplicável, aos eleitos das autarquias locais, um regime jurídico específico (o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela [Lei nº 29/87, de 30 de Junho](#)), diverso do que é aplicável aos demais trabalhadores em funções públicas.

Da leitura desse estatuto parece apenas resultar que, aos eleitos locais em regime de permanência, é aplicável o regime da segurança social (artigo 13º), nada se dispondo relativamente a eventuais benefícios sociais dos eleitos locais verificado o termo dos respectivos mandatos.

Neste contexto, entendemos que competirá à Junta de Freguesia atestar a qualidade em que o requerente exerceu funções públicas, ou seja, a de eleito local em regime de permanência a tempo inteiro, sendo já da competência da Segurança Social a pronúncia sobre o enquadramento para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego ao abrigo, designadamente, do [Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro](#).

CONCLUSÃO

1. Entendemos a Junta de Freguesia não pode atestar que o requerente foi seu trabalhador porquanto, como acima se referiu, os eleitos locais não são sujeitos de uma relação contratual de natureza laboral.
2. A Junta apenas pode atestar que o requerente exerceu, em determinado período temporal, mandato autárquico a tempo inteiro, competindo à entidade que atribui os subsídios de desemprego a aferição sobre se estão ou não reunidos os requisitos da respectiva atribuição.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro;
- Lei nº 29/87, de 30 de Junho;
- Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro